



QUINQUEGÉSIMO ADITIVO ao CONVÊNIO que entre si celebram o Município de Tauá-CE e a Sociedade Beneficente São Camilo—Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima, para os fins que nele declaram.

O MUNICÍPIO DE TAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.849.532/0001-49, com sede no Centro Administrativo José Fernandes Castelo, S/N, Tauá/CE,

doravante denominado **CONCEDENTE** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO –HOSPITAL DR. ALBERTO FEITOSA LIMA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 60.975.737/0071-64, com sede na cidade de Tauá-CE, na rua Abigail Cidrão de Oliveira, 213, Bairro Planalto dos Colibris,

doravante denominada **CONVENIADA**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no que dispõe a Lei Orgânica do Município, disposições da Constituição Federal e Estadual aplicáveis a espécie, Lei Municipal No. 1.762 de 29 de dezembro de 2010 e mais o que couber a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ainda pelas Portarias Ministeriais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do convênio de cessão e concessão por parte do Município de Tauá, sem ônus, à Sociedade Beneficente São Camilo, Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima, com toda sua estrutura atual existente, parte física e equipamentos hospitalares e administrativos. A Sociedade Beneficente São Camilo, por sua vez, se obriga por este convenio, a prestar serviços de atendimento de urgência/emergência e internações hospitalares e de apoio diagnóstico e terapêutico nas áreas de Clínica Médica, Cirúrgica, Gineco-obstétrica, pediatria, UTI Adulto, psiquiatria e traumato-ortopedia, através do Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA CLÍNICA DE HEMODIÁLISE:

Integra ainda o objeto do presente Termo Aditivo a responsabilidade da Sociedade Beneficente São Camilo pela administração, gestão e operacionalização da Clínica de Hemodiálise, vinculada ao Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima, compreendendo a gestão administrativa, técnica e operacional, observadas as normas legais e regulatórias aplicáveis nos termos da Lei Municipal nº 2.972, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, bem como da legislação aplicável do Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.



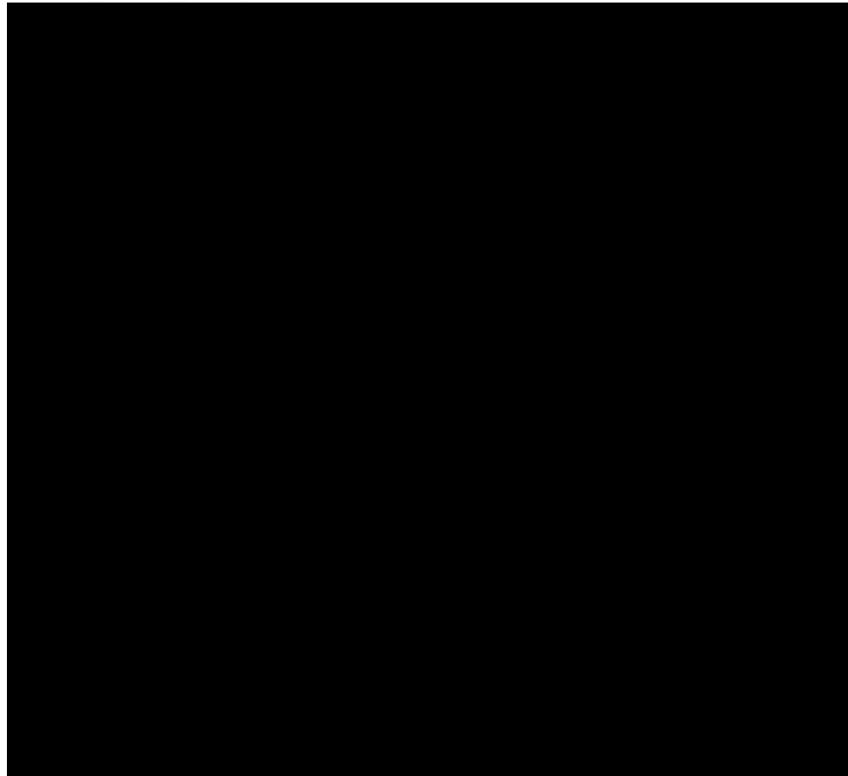
Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 15 (quinze) anos a partir de 01 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e o interesse público, mediante prévia autorização legal.

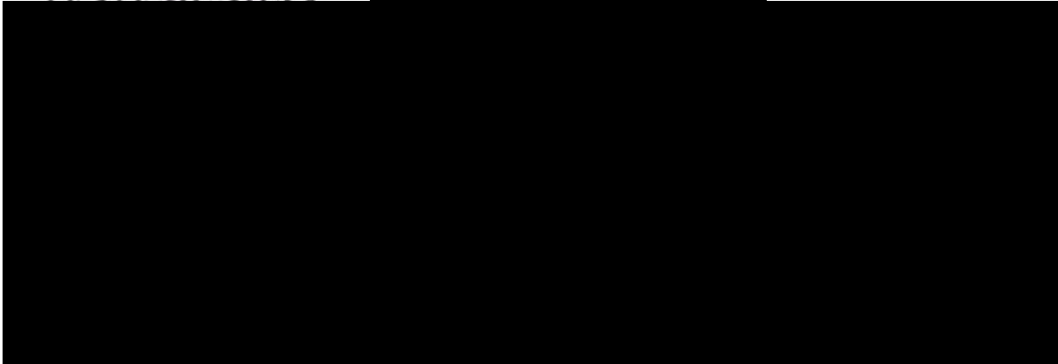
CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio.

E, assim, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tauá-CE, 02 de janeiro de 2026.



TESTEMUNHAS:





ANEXO I - CLAUSULADO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, garantindo que, caso o escopo do objeto deste Contrato inclua o tratamento de dados pessoais, não haverá violação das disposições da referida legislação.

1.1. São considerados:

1.1.1. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”);

1.1.2. “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS serão tratados conjuntamente como “DADOS”;

1.1.3. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre DADOS ou sobre conjuntos de DADOS, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, o armazenamento, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a avaliação, a classificação, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

1.1.4. “CONTROLADOR”: a Parte que determina as finalidades e os meios de TRATAMENTO de DADOS. No presente caso, o CONTROLADOR é tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA, doravante designadas, em conjunto, CONTROLADORES ou PARTES.

1.1.5. “OPERADOR”: Parte que trata DADOS de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No presente caso, o OPERADOR trata-se de terceiro que poderá ser indicado por um dos CONTROLADORES, respeitando-se as regras definidas pelas Partes.

2. CONFIDENCIALIDADE



2.1. Todos os dados pessoais compartilhados entre as Partes serão considerados confidenciais e como tal deverão ser protegidos, de forma a resguardar a privacidade dos titulares dos referidos dados, em observância à legislação pertinente, sobretudo a LGPD, sem prejuízo, ainda, do dever de sigilo previstos em leis e regulamentos específicos aplicáveis ao tratamento de dados em questão.

2.2. A coleta de dados pessoais para tratamento será realizada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, e todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida) de dados pessoais armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

3. DO OBJETO

3.1. As Partes, por si, seus empregados, agentes, cooperados, prepostos e representantes, declaram e garantem que tratarão os dados pessoais originados ou coletados pelas Partes e transferidos para a outra Parte em razão de sua relação comercial, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), bem como a todas e quaisquer outras leis e normas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais cujos efeitos extraterritoriais atinjam as Partes e/ou o Acordo entre elas formalizado, visando a cooperação mútua para realização de atividades médicas.

4. POSIÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO

4.1. Para efeitos do tratamento de Dados Pessoais, as Partes poderão ser consideradas Controladoras e/ou Operadoras, a depender da atividade que exerçam no escopo da relação de serviço firmada.

4.2. Quando uma das Partes, na qualidade de controladora, compartilhar os dados pessoais com a outra Parte, esta, na qualidade de Operadora, obriga-se a realizar as atividades de tratamento estritamente de acordo com as instruções recebidas da primeira.

4.3. A Parte que obtiver diretamente os dados pessoais dos Titulares compromete-se valer-se da base legal adequada, sendo que a outra Parte passará a responder pela proteção e sigilo desses dados apenas e tão somente a partir do momento em que os dados lhes forem disponibilizados por meio físico ou eletrônico/digital.

5. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



5.1. O tratamento de dados pessoais será lícito e limitado às finalidades autorizadas pelo Contrato assim como se dará em conformidade com a LGPD e com outras normas regulatórias às quais esteja sujeita.

6. DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

6.1. As Partes comprometem-se a compartilhar entre si os dados pessoais valendo-se de base legal adequada e no limite do estritamente necessário para a execução do objeto do Contrato.

6.2. Em relação aos dados pessoais que estejam sob o controle de uma das Partes, a outra Parte não está autorizada a compartilhar tais dados com terceiros, exceto se o compartilhamento estiver comprovadamente relacionado à execução do Contrato.

6.3. Em relação aos dados pessoais que a CONTRATADO tenha acesso da CONTRATANTE mediante a execução de suas atividades médicas, fica estabelecido que a CONTRATADO não está autorizado a compartilhar ou replicar publicamente em qualquer mídia social, devendo observar as disposições da Política de Privacidade em redes sociais da CONTRATANTE.

6.4. O compartilhamento ou transferência de dados a terceiros, que não esteja comprovadamente relacionado à execução do Contrato, por parte da CONTRATADA, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE. Caso ocorra o compartilhamento ou transferência de dados a terceiros, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais ora estabelecida, responsabilizando-se isoladamente se por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros.

6.5. Caso haja necessidade de subcontratação de terceiros para exercer atividade de tratamento de dados que envolva serviços auxiliares e necessários para o normal funcionamento de seus serviços, além da observância do disposto na cláusula 6.3 acima, cada uma das Partes (i) deverá exigir que o terceiro implemente programa de privacidade e proteção de dados pessoais e adota medidas adequadas de segurança da informação; e (ii) será solidariamente responsável aos atos cometidos pelo subcontratado, eximindo a outra Parte de qualquer responsabilidade em relação a atos realizados pelo respectivo subcontratado.

7. DA SEGURANÇA DOS DADOS



7.1. As Partes assumem o compromisso de adotar medidas físicas, técnicas, organizacionais e as necessárias para garantir a segurança das informações tratadas em razão do Contrato assinado pelas Partes, cumprir suas respectivas obrigações sob todos os Requisitos de Proteção de Dados aplicáveis.

7.2. “Requisitos de Proteção de Dados” significa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e quaisquer leis, regulamentos e outros requisitos legais aplicáveis relacionados a (i) privacidade, segurança de dados e proteção de Dados Pessoais e (ii) tratamento de quaisquer Dados Pessoais. Os requisitos de proteção de dados incluem, mas não se limitam à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.3. Ao realizar qualquer atividade de tratamento com os dados compartilhados pela outra Parte, a Parte responsável pelo tratamento se compromete a:

i. Garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas em decorrência do Contrato, garantindo ainda que os seus colaboradores, prepostos e Cooperados igualmente prezem pelo sigilo e confidencialidade das informações, bem como conheçam e respeitem as políticas e diretrizes do Hospital;

ii. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado dos Dados Pessoais;

iii. Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

iv. Garantir a transparência sobre o Tratamento dos Dados;

v. Manter um registro das atividades de Tratamento e adotar padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, de modo a restringir o acesso aos Dados Pessoais;

vi. Realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações/dados; e

vii. Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente.



7.4. As Partes comprometem-se a limitar a divulgação e o acesso aos Dados Pessoais ao menor número possível de empregados, funcionários e contratados, na medida do necessário para a correta e adequada realização do objeto do Contrato, mantendo-os inacessíveis para todos aqueles que não estiverem diretamente relacionados à prestação dos serviços objeto do Contrato.

7.5. Cada uma das Partes reconhece que os dados pessoais sensíveis - tais como os dados de saúde - estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, cada uma das Partes somente poderá realizar operações de tratamento de dados sensíveis quando for estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança desses dados/informações.

7.6. Uma Parte tem o dever de cooperar e colaborar com a outra para o cumprimento das suas obrigações legais em relação à segurança do processamento, à notificação de violações de dados pessoais, às avaliações de impacto da proteção de dados e remediação em casos de incidentes de segurança relativos aos dados compartilhados em virtude do Contrato.

8. ATENDIMENTO DOS TITULARES DOS DADOS

8.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE as solicitações dos titulares ou dos responsáveis pelos titulares que venha a receber e sobre as ordens, notificações, citações ou intimações de autoridade pública e reguladores competentes, providenciando, de forma imediata, ou no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), justificados os motivos da demora, informações acerca do tratamento de DADOS realizado e suporte aos direitos dos titulares.

8.2. A CONTRATADA não deverá responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, devendo repassar quaisquer informações que receber a CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATANTE disponibilizará as orientações devidas à CONTRATADA.

8.3. Em decorrência do exercício de direito pelo titular, a CONTRATANTE poderá emitir instruções para que a CONTRATADA proceda com ações de correção, anonimização, bloqueio e/ou eliminação dos DADOS tratados.

9. RESPOSTAS A INCIDENTES



9.1. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada), conforme definido no art. 48 da LGPD (“Incidente”) que envolva os Dados Pessoais compartilhados em decorrência do Contrato, a CONTRATADA deverá:

i. Comunicar à CONTRATANTE sobre o ocorrido no menor prazo possível e, quando não possível e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do Incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (d) relação de Titulares de Dados Pessoais afetados pelo vazamento; e (e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes;

ii. Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, através da adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza, sem imputar à outra Parte qualquer custo adicional pelos gastos incorridos; e

iii. Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa exclusiva da CONTRATADA, ela será inteiramente responsável por eventuais sanções aplicadas, obrigando-se a ressarcir integralmente a CONTRATANTE caso esta venha sofrer autuação por parte das autoridades competentes ou condenação judicial em virtude do Incidente causado por sua culpa.

iv. A CONTRATADA deverá realizar um alinhamento prévio com a CONTRATANTE nos casos em que esta necessite realizar notificações e comunicação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais objetos deste instrumento, em especial aqueles que forem feitos de forma pública.

10. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU JUDICIAL

10.1. Caso a CONTRATADA seja destinatária de qualquer ordem administrativa/judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas a este contrato, deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de



medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos DADOS relacionados a esta requisição ou objetos desta.

11. AUDITORIA

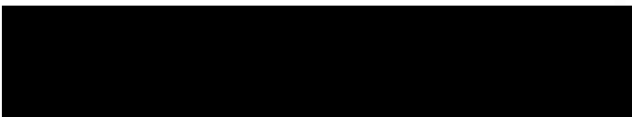
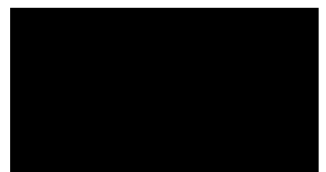
11.1. Com a celebração do presente contrato, a CONTRATADA declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela CONTRATANTE, suas afiliadas e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade.

11.2. Quando da realização de auditoria, a CONTRATADA deverá garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, as medidas mitigadoras adotadas.

12. RESPONSABILIDADES

12.1. Caso a CONTRATADA não garanta o adequado tratamento dos dados às finalidades do Contrato e à LGPD ou caso comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais tratados no âmbito do presente instrumento, bem como daqueles dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE:

- I. será exclusivamente responsável pelas suas ações ou omissões, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses dados; e
- II. deverá assumir quaisquer despesas processuais, judiciais ou administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, decorrentes de ações ou procedimentos que venham a ser instaurados em face da CONTRATANTE, multas e indenizações, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.





12.2. As Partes desde já concordam com eventual denúncia da lide, quando cabível, resguardado à Parte lesada o direito de regresso face ao causador dos danos, em razão do descumprimento de obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais por culpa ou dolo da outra Parte.

13. TÉRMINO DO TRATAMENTO

13.1. Ao término da relação entre as Partes, cada uma das Partes se compromete a eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso em caráter definitivo aos dados pessoais dos titulares que tiverem sido tratadas em decorrência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com a legislação e/ou com as instruções do titular ou da controladora.

13.2. Excepcionalmente, qualquer das Partes poderá manter o registro/armazenamento dos dados desde que haja justificativa legal específica para tanto. Nesse caso, em relação aos dados que tenham sido compartilhados pela outra Parte, a Parte que mantiver o registro/armazenamento passa a responder inteiramente e de forma isolada pela proteção dos referidos dados.

Estas cláusulas serão aplicáveis e permanecerão vigentes, mesmo após o término do relacionamento entre as Partes oriunda do Contrato, enquanto as Partes continuarem a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis bem como se houver a necessidade de manutenção para atendimento a LGPD ou demais legislações aplicáveis à espécie.